



PREFEITURA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA

Rua Elpidio dos Santos, s/n – Fone/Fax (46) 3245 1130
CEP – 85548-000 Honório Serpa - Pr

DECRETO Nº 232/2021

SÚMULA: Dispõe sobre a regulamentação de funcionamento do Fundo Municipal do Meio Ambiente.

O Prefeito Municipal de Honório Serpa, Estado do Paraná, senhor **Luciano Dias**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º - O Fundo Municipal do Meio Ambiente de Honório Serpa, criado pela Lei Municipal nº 903/2021 e outras que eventualmente venham a substituí-la, será gerido de acordo com as normas estabelecidas no presente Regulamento.

Art. 2º - O Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMMA, criado através da Lei Municipal nº 903/2021, tem por finalidade criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações e serviços relativos ao meio ambiente como um todo, visando à melhoria da qualidade de vida da população do Município, incluindo, dentre elas:

- I - melhoria da qualidade do ambiente;
- II - prevenção de danos ambientais;
- III - promoção da educação ambiental; e,
- IV - ações de promoção da justiça ambiental.

Art. 3º - Os recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente serão administrados pelo Departamento Municipal de Agricultura Pecuária e Meio Ambiente sendo reconhecido seu titular como Gestor, em conjunto com o Conselho Municipal do Meio Ambiente.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA promoverá a aprovação do plano de aplicação dos recursos do FMMA e, fiscalizará a sua fiel aplicação, na forma estabelecida no



PREFEITURA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA

Rua Elpidio dos Santos, s/n – Fone/Fax (46) 3245 1130
CEP – 85548-000 Honório Serpa - Pr

regimento interno do referido Conselho.

Art. 5º - Os recursos do FMMA deverão ser mantidos em conta corrente criada exclusivamente para este fim e sua movimentação deverá ser na forma estabelecida pela Lei Federal nº 4.320/64 e, pelas demais normas aplicadas à administração pública municipal, sendo reconhecido o titular do Departamento Municipal de Agricultura Pecuária e Meio Ambiente, o seu gestor, que conjuntamente com o Prefeito e com o Diretor do Departamento de Finanças assinarão os respectivos atos de ordenamento e execução de despesas.

Art. 6º - O FMMA será constituído pelos recursos definidos pela Lei Municipal nº 903/2021 que o criou, assim compreendidos:

- I – dotações orçamentárias a ele destinadas;
- II – créditos adicionais suplementares a ele destinados;
- III – produto de multas impostas por infração à legislação ambiental, lavradas pelo Município ou repassadas pelo Fundo Estadual do Meio Ambiente;
- IV – receitas decorrentes do licenciamento ambiental promovido pelo Departamento Municipal de Agricultura Pecuária e Meio Ambiente;
- V – doações de pessoas físicas e jurídicas;
- VI – doações de entidades nacionais e internacionais;
- VII – recursos oriundos de acordos, termos de ajustamento de conduta, contratos, consórcios e convênios;
- VIII – preços públicos cobrados por análises de projetos ambientais e/ou dados requeridos junto ao cadastro de informações ambientais do Município;
- IX – rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;
- X – indenizações decorrentes de cobranças judiciais e extrajudiciais de áreas verdes, devidas em razão de parcelamento irregular ou clandestino do solo;
- XI – compensação financeira ambiental;
- XII – outras receitas eventuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA

Rua Elpidio dos Santos, s/n – Fone/Fax (46) 3245 1130
CEP – 85548-000 Honório Serpa - Pr

Art. 7º - Os recursos do FMMA terão as seguintes destinações:

- I - financiamento total ou parcial de programa e projeto, integrados desenvolvidos pelo Departamento Municipal de Agricultura Pecuária e Meio Ambiente ou com ele conveniados;
- II - pagamento pela prestação de serviços de terceiros e a entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos dos setores de meio ambiente;
- III - aquisição de material permanente e de consumo, além de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos;
- IV - construção, reforma, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços em meio ambiente;
- V - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações em meio ambiente;
- VI - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos nas áreas de meio ambiente;
- VII - atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços em meio ambiente, mencionadas nesta Lei;
- VIII - investimentos que beneficiem direta ou indiretamente o Meio Ambiente, inclusive obras e/ou serviços urbanos de saneamento básico, coleta e destinação de lixo e reforma de vias de acesso às unidades de conservação;
- IX - elaboração de pesquisas, estudos e projetos relacionados com o meio ambiente;
- X - incentivo à criação, manutenção e gerenciamento de Unidades de Conservação;
- XI - convênios com órgãos públicos do Município, visando ao controle e a fiscalização de atividade potencialmente nocivas ao meio ambiente;
- XII - investimentos conjuntos com entidades públicas, privadas e Organizações Não-Governamentais em atividades que objetivem a divulgação do Município no contexto turístico de suas potencialidades ambientais;
- XIII - premiações públicas com intuito ambiental ou reconhecimento de mérito nas atividades ligadas ao setor de meio ambiente;
- XIV - subvenção a entidades que se destinem ao desenvolvimento do Meio Ambiente;
- XV - compensação financeira por práticas conservacionistas ou protecionistas realizadas em



PREFEITURA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA

Rua Elpidio dos Santos, s/n – Fone/Fax (46) 3245 1130
CEP – 85548-000 Honório Serpa - Pr

favor do meio ambiente; e

XVI - pagamento por serviços de auditoria externa e contabilidade.

Parágrafo único - O saldo positivo do Fundo, apurado em balanço financeiro, será transferido para o exercício seguinte.

Art. 8º - À Departamento Municipal Agricultura Pecuária e Meio Ambiente e ao Conselho Municipal de Meio Ambiente, na forma da legislação aplicada (Lei Municipal nº 408/2011), compete:

- I - Definir as diretrizes básicas de aplicação dos recursos do FMMA;
- II - Elaborar e propor o plano anual de aplicação do FMMA;
- III - Aprovar as modalidades de aplicação dos recursos do FMMA, inclusive sua formalização e documentação comprobatória das entidades beneficiárias;
- IV - Analisar, aprovar ou rejeitar a prestação de contas e o relatório anual;
- V - avaliar e aprovar os projetos apresentados;
- VI - supervisionar os projetos em execução, bem como aprovar os relatórios de acompanhamento.

Parágrafo 1º - O Plano de Aplicação terá duração de um ano, com início em Janeiro e término em Dezembro, devendo seguir os princípios da Administração Pública e ser organizado de forma técnica, clara e objetiva e a fim de garantir a máxima transparência da receita e da despesa.

Parágrafo 2º - O plano de aplicação pode ser corrigido ou alterado no decurso de sua execução, mediante decisão plenária do CMMA, com as devidas retificações orçamentárias.

Art. 9º - Poderão obter recursos do FMMA:

- I - Entidades de direito privado e Organizações não-Governamentais sem fins lucrativos;
- II - Empresas públicas e sociedades de economia mista;



PREFEITURA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA

Rua Elpidio dos Santos, s/n – Fone/Fax (46) 3245 1130
CEP – 85548-000 Honório Serpa - Pr

III - Fundações vinculadas à administração estadual, municipal e federal;

IV - Empresa concessionária de serviço público;

VI – Órgãos da Administração Direta Municipal, Estadual e Federal.

Parágrafo 1º - As operações com recursos do FMMA serão formalizadas através de Convênios ou contratos celebrados entre as entidades beneficiárias e o Gestor.

Parágrafo 2º - Os recursos do FMMA devem ser transferidos para as entidades beneficiárias que, após sua aplicação, prestarão contas ao CMMA.

Art. 10 – A obtenção de recursos junto ao FMMA se dará através de apresentação de projetos, salvo quando o destinatário seja a própria Departamento Municipal de Agricultura Pecuária e Meio Ambiente, e deverão obedecer os seguintes critérios, sem prejuízo de outros que poderão, a qualquer tempo, ser estabelecidos pelo CMMA:

I - a relevância do objeto do projeto;

II - a criatividade e a confiabilidade das técnicas e métodos propostos;

III - a comprovação da capacidade gerencial e técnica do proponente;

IV - a análise custo-benefício do projeto;

V - a disponibilidade de recursos;

VI - a adequação às prioridades fixadas no plano de aplicação;

VII - os resultados sociais do projeto e sua articulação comunitária;

VIII - prazo de execução e conclusão de no máximo 10 (dez) meses;

IX - viabilidade de auto-sustentação econômica e operacional do projeto após sua implantação.

Parágrafo único - Os projetos apresentados por organizações da sociedade civil terão sua aprovação condicionada à:

I - comprovação da existência formal e pleno funcionamento da organização há pelo menos 1 (um) ano, devendo se tratar de entidade sem fins lucrativos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA

Rua Elpidio dos Santos, s/n – Fone/Fax (46) 3245 1130
CEP – 85548-000 Honório Serpa - Pr

- II - comprovação da experiência institucional em gerenciamento de projetos ambientais;
- III - comprovação da experiência e capacitação profissional dos responsáveis pelo projeto;
- IV - oferecimento de contrapartida de no mínimo 30% (trinta por cento) do valor do projeto ou outro percentual definido excepcionalmente pelo CMMA;;
- V - apresentação do balanço referente ao último exercício;
- VI - comprovação de regularidade fiscal perante o Município, e, no pertinente, perante o Estado e a União.

Art. 11 - A gestão do FMMA contará com o apoio de um coordenador nomeado pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 12 - Fica proibida, a qualquer título, a distribuição de gratificações de resultados relativos à administração anual do FMMA.

Art. 13 - O Gestor manterá escrituração contábil própria e individual, bem como prestará contas ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, na forma da legislação específica.

Art. 14 - Os casos omissos serão decididos pelo Gestor do FMMA.

Art. 15 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Honório Serpa, estado do Paraná, aos 05 de Novembro 2021.


LUCIANO DIAS
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 232/2021

DECRETO Nº 232/2021

SÚMULA: Dispõe sobre a regulamentação de funcionamento do Fundo Municipal do Meio Ambiente.

O Prefeito Municipal de Honório Serpa, Estado do Paraná, senhor **Luciano Dias**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º -O Fundo Municipal do Meio Ambiente de Honório Serpa, criado pela Lei Municipal nº 903/2021 e outras que eventualmente venham a substituí-la, será gerido de acordo com as normas estabelecidas no presente Regulamento.

Art. 2º - O Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMMA, criado através da Lei Municipal nº 903/2021, tem por finalidade criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações e serviços relativos ao meio ambiente como um todo, visando à melhoria da qualidade de vida da população do Município, incluindo, dentre elas:

- I - melhoria da qualidade do ambiente;
- II - prevenção de danos ambientais;
- III - promoção da educação ambiental; e,
- IV - ações de promoção da justiça ambiental.

Art. 3º -Os recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente serão administrados pelo Departamento Municipal de Agricultura Pecuária e Meio Ambiente sendo reconhecido seu titular como Gestor, em conjunto com o Conselho Municipal do Meio Ambiente.

Art. 4º -O Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA promoverá a aprovação do plano de aplicação dos recursos do FMMA e, fiscalizará a sua fiel aplicação, na forma estabelecida no regimento interno do referido Conselho.

Art. 5º -Os recursos do FMMA deverão ser mantidos em conta corrente criada exclusivamente para este fim e sua movimentação deverá ser na forma estabelecida pela Lei Federal nº 4.320/64 e, pelas demais normas aplicadas à administração pública municipal, sendo reconhecido o titular do Departamento Municipal de Agricultura Pecuária e Meio Ambiente, o seu gestor, que conjuntamente com o Prefeito e com o Diretor do Departamento de Finanças assinarão os respectivos atos de ordenamento e execução de despesas.

Art. 6º - O FMMA será constituído pelos recursos definidos pela Lei Municipal nº 903/2021 que o criou, assim compreendidos:

- I – dotações orçamentárias a ele destinadas;
- II – créditos adicionais suplementares a ele destinados;
- III – produto de multas impostas por infração à legislação ambiental, lavradas pelo Município ou repassadas pelo Fundo Estadual do Meio Ambiente;
- IV – receitas decorrentes do licenciamento ambiental promovido pelo Departamento Municipal de Agricultura Pecuária e Meio Ambiente;
- V – doações de pessoas físicas e jurídicas;
- VI – doações de entidades nacionais e internacionais;
- VII – recursos oriundos de acordos, termos de ajustamento de conduta, contratos, consórcios e convênios;
- VIII – preços públicos cobrados por análises de projetos ambientais e/ou dados requeridos junto ao cadastro de informações ambientais do Município;
- IX – rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;
- X – indenizações decorrentes de cobranças judiciais e extrajudiciais de áreas verdes, devidas em razão de parcelamento irregular ou clandestino do solo;
- XI – compensação financeira ambiental;
- XII – outras receitas eventuais.

Art. 7º -Os recursos do FMMA terão as seguintes destinações:

- I - financiamento total ou parcial de programa e projeto, integrados desenvolvidos pelo Departamento Municipal de Agricultura Pecuária e Meio Ambiente ou com ele conveniados;
- II - pagamento pela prestação de serviços de terceiros e a entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos

dos setores de meio ambiente;

III - aquisição de material permanente e de consumo, além de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos;

IV - construção, reforma, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços em meio ambiente;

V - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações em meio ambiente;

VI - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos nas áreas de meio ambiente;

VII - atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços em meio ambiente, mencionadas nesta Lei;

VIII - investimentos que beneficiem direta ou indiretamente o Meio Ambiente, inclusive obras e/ou serviços urbanos de saneamento básico, coleta e destinação de lixo e reforma de vias de acesso às unidades de conservação;

IX - elaboração de pesquisas, estudos e projetos relacionados com o meio ambiente;

X - incentivo à criação, manutenção e gerenciamento de Unidades de Conservação;

XI - convênios com órgãos públicos do Município, visando ao controle e a fiscalização de atividade potencialmente nocivas ao meio ambiente;

XII - investimentos conjuntos com entidades públicas, privadas e Organizações Não-Governamentais em atividades que objetivem a divulgação do Município no contexto turístico de suas potencialidades ambientais;

XIII - premiações públicas com intuito ambiental ou reconhecimento de mérito nas atividades ligadas ao setor de meio ambiente;

XIV - subvenção a entidades que se destinem ao desenvolvimento do Meio Ambiente;

XV - compensação financeira por práticas conservacionistas ou protectionistas realizadas em favor do meio ambiente; e

XVI - pagamento por serviços de auditoria externa e contabilidade.

Parágrafo único -O saldo positivo do Fundo, apurado em balanço financeiro, será transferido para o exercício seguinte.

Art. 8º -À Departamento Municipal Agricultura Pecuária e Meio Ambiente e ao Conselho Municipal de Meio Ambiente, na forma da legislação aplicada (Lei Municipal nº 408/2011), compete:

I - Definir as diretrizes básicas de aplicação dos recursos do FMMA;

II - Elaborar e propor o plano anual de aplicação do FMMA;

III - Aprovar as modalidades de aplicação dos recursos do FMMA, inclusive sua formalização e documentação comprobatória das entidades beneficiárias;

IV - Analisar, aprovar ou rejeitar a prestação de contas e o relatório anual;

V - avaliar e aprovar os projetos apresentados;

VI - supervisionar os projetos em execução, bem como aprovar os relatórios de acompanhamento.

Parágrafo 1º -O Plano de Aplicação terá duração de um ano, com início em Janeiro e término em Dezembro, devendo seguir os princípios da Administração Pública e ser organizado de forma técnica, clara e objetiva e a fim de garantir a máxima transparência da receita e da despesa.

Parágrafo 2º -O plano de aplicação pode ser corrigido ou alterado no decurso de sua execução, mediante decisão plenária do CMMA, com as devidas retificações orçamentárias.

Art. 9º -Poderão obter recursos do FMMA:

I - Entidades de direito privado e Organizações não-Governamentais sem fins lucrativos;

II - Empresas públicas e sociedades de economia mista;

III - Fundações vinculadas à administração estadual, municipal e federal;

IV - Empresa concessionária de serviço público;

VI - Órgãos da Administração Direta Municipal, Estadual e Federal.

Parágrafo 1º - As operações com recursos do FMMA serão formalizadas através de Convênios ou contratos celebrados entre as entidades beneficiárias e o Gestor.

Parágrafo 2º -Os recursos do FMMA devem ser transferidos para as entidades beneficiárias que, após sua aplicação, prestarão contas ao CMMA.

Art. 10 -A obtenção de recursos junto ao FMMA se dará através de apresentação de projetos, salvo quando o destinatário seja a própria Departamento Municipal de Agricultura Pecuária e Meio Ambiente, e deverão obedecer os seguintes critérios, sem prejuízo de outros que poderão, a qualquer tempo, ser estabelecidos pelo CMMA:

I - a relevância do objeto do projeto;

II - a criatividade e a confiabilidade das técnicas e métodos propostos;

III - a comprovação da capacidade gerencial e técnica do proponente;
IV - a análise custo-benefício do projeto;
V - a disponibilidade de recursos;
VI - a adequação às prioridades fixadas no plano de aplicação;
VII - os resultados sociais do projeto e sua articulação comunitária;
VIII - prazo de execução e conclusão de no máximo 10 (dez) meses;
IX - viabilidade de auto-sustentação econômica e operacional do projeto após sua implantação.

Parágrafo único -Os projetos apresentados por organizações da sociedade civil terão sua aprovação condicionada à:

I - comprovação da existência formal e pleno funcionamento da organização há pelo menos 1 (um) ano, devendo se tratar de entidade sem fins lucrativos;

II - comprovação da experiência institucional em gerenciamento de projetos ambientais;

III - comprovação da experiência e capacitação profissional dos responsáveis pelo projeto;

IV - oferecimento de contrapartida de no mínimo 30% (trinta por cento) do valor do projeto ou outro percentual definido excepcionalmente pelo CMMA;;

V - apresentação do balanço referente ao último exercício;

VI - comprovação de regularidade fiscal perante o Município, e, no pertinente, perante o Estado e a União.

Art. 11 -A gestão do FMMA contará com o apoio de um coordenador nomeado pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 12 -Fica proibida, a qualquer título, a distribuição de gratificações de resultados relativos à administração anual do FMMA.

Art. 13 -O Gestor manterá escrituração contábil própria e individual, bem como prestará contas ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, na forma da legislação específica.

Art. 14 -Os casos omissos serão decididos pelo Gestor do FMMA.

Art. 15 -Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Honório Serpa, estado do Paraná, aos 15 de Julho de 2021.

LUCIANO DIAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nayane Santa Rosa Mello
Código Identificador:96ECA16D

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 05/11/2021. Edição 2384
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>